

PERGUNTAS FREQUENTES -PCA

O presente documento resume as principais questões colocadas pelos diretores dos Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas. As respostas dadas enquadram-se numa política de reforço da autonomia, sem limitações prescritivas da ação da escola pelo que, em alguns casos, as possibilidades elencadas configuram, apenas, exemplos.

1. No caso das turmas de “continuidade”, tem de se proceder ao reajuste da nova matriz curricular?

Atendendo a que o regulamento dos PCA tem vindo a ser aprovado anualmente e ao facto de um aluno integrar uma turma PCA, num determinado ano de escolaridade, não obriga a que tenha de concluir o seu percurso formativo nessas turmas até ao final do ciclo, em rigor, não se pode falar de turmas de continuidade.

Contudo, em alguns casos houve um planeamento no sentido de facultar aos alunos a possibilidade de fazer um percurso educativo e formativo, para além de um ano de escolaridade, recorrendo à medida PCA. Neste sentido, dada a natureza das alterações introduzidas no novo regulamento há a necessidade de proceder aos devidos ajustes.

2. Há a “renovação” automática de um PCA?

A aprovação das turmas de PCA é anual e da responsabilidade da DGEstE.

3. Os dados referentes às turmas de “continuidade” têm de ser inseridos no SIGO?

Sim. Todas as turmas têm de ser inseridas no SIGO e em seguida na plataforma SINAGET.

4. É possível constituir uma turma PCA mista, por exemplo, com alunos de 5.º e 6.º anos de escolaridade?

Sim, o regulamento refere essa possibilidade cabendo à DGEstE decidir, atendendo à pertinência da proposta e à diversidade de oferta existente na região, nos casos excecionais em que:

- “i) Seja constituída por alunos de anos de escolaridade pertencentes ao mesmo ciclo de ensino;
- ii) Estejam garantidas as condições para, na mesma turma, desenvolver as aprendizagens previstas para cada um dos anos de escolaridade abrangidos;
- iii) Não exija a mobilização de recursos adicionais para além daqueles que a escola já dispõe”.

5. O trabalho de projeto pressupõe vários professores a trabalhar simultaneamente com os alunos?

Se a escola quiser e tiver o crédito necessário, a organização inscreve-se no âmbito da sua autonomia.

6. Os DAC (Domínios de Autonomia Curricular) podem ser trabalhados nas turmas PCA?

Sim. De acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, os DAC “são áreas de confluência do trabalho interdisciplinar, ou de articulação curricular, desenvolvidas a partir da matriz curricular-base de uma oferta educativa e formativa, tendo por referência os documentos curriculares...”.

7. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é lecionada no 5.º e no 6.º ano?

Não. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento deverá integrar a matriz curricular de acordo com a produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho.

8. As disciplinas de Português, Matemática e Inglês também devem ser organizadas em torno das Aprendizagens Essenciais?

Nos anos iniciais de ciclo, as AE aplicam-se a todas as disciplinas constantes da matriz curricular (Despacho n.º 6944-A/2018, de 19 de julho).

9. Alunos que concluíram um Curso Vocacional de 2.º Ciclo no final do ano letivo 2017/18 podem integrar um PCA de 3.º Ciclo no ano letivo 2018/19?

Regra geral não, porque os alunos não terão retenções no ciclo que vão iniciar.

O princípio subjacente à constituição de turmas de PCA, entendidas como medidas remediativas, é garantir a promoção do sucesso para alunos com percursos escolares de repetência.

Em casos excecionais, poderá a DGEstE analisar situações de alunos que concluíram o 2.º ciclo e que já tenham no seu percurso escolar alguma retenção.

10. É possível dar continuidade a uma turma de PCA de 1.º ciclo?

O regulamento aprovado não permite a constituição de turmas PCA para alunos que não tenham concluído o 1.º Ciclo do Ensino Básico. Acresce, ainda, referir que a medida PCA destina-se a grupos específicos de alunos que, até aos 18 anos de idade, inclusive, se encontrem cumulativamente nas seguintes condições: em risco de marginalização, exclusão social e abandono escolar e com pelo menos uma retenção no mesmo ciclo.

Dado que os alunos vão iniciar um novo ciclo, ainda não ocorreram retenções, logo não se enquadram no perfil definido.

11. Um aluno que esteja inscrito numa turma PCA pode integrar uma turma do Ensino Básico Geral a qualquer momento?

Sim. O mais importante é que a(s) medida(s) a aplicar sejam as que mais se adequam às necessidades dos alunos.

Embora a medida PCA esteja prevista para um ano de escolaridade, pressupondo que no final desse ano, seja feita a avaliação do aluno, e tomada a decisão para a continuidade de estudos, no ano de escolaridade seguinte, em turma do ensino geral, o conselho de turma pode, em momento diferente, propor a mudança do aluno, desde que garantidas as condições de ingresso no ensino regular

12. Um aluno que no final do ano letivo 2017/18 transita de ano, mas tem no seu percurso uma ou mais retenções no(s) ciclo(s) anterior(es) pode integrar uma turma PCA em 2018/19?

A medida PCA destina-se a alunos com pelo menos uma retenção no mesmo ciclo. Não é contabilizado o efeito cumulativo de retenções em ciclos anteriores. Como tal, tratando-se de uma situação excecional, a mesma deve ser posta à consideração da DGEstE que decidirá em função do superior interesse do aluno.

13. Qual o número máximo de alunos com Programa Educativo Individual abrangidos pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que pode integrar uma turma PCA?

Atendendo às características específicas de cada aluno e ao perfil das turmas, os alunos com Programa Educativo Individual abrangidos pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho podem integrar turmas PCA, num máximo de 2 alunos por turma. Sobre esta matéria deve atender-se ao estabelecido no n.º 6 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.